



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR ESPECIAL I E PROFESSOR GRADUADO 30 HORAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**L E I :**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), aos Servidores Municipais ocupante dos cargos de Professor Especial I e Professor Graduado 30 horas, a título de equiparação percentual ao reajuste do piso salarial nacional do profissional do magistério público da educação básica, para o exercício de 2020.

**Art. 2º** O reajuste salarial de que trata o art. 1º da presente Lei será concedido a partir da competência do mês de março de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 12 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Vinte.

**VALCIR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 01.614.225/0001-09

**MENSAGEM Nº 002/2020**

Sapezal, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

**Osmar Aparecido Favini**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores:*

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2020, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O referido Projeto de Lei trata da concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ocupante dos cargos de Professor Especial I e Professor Graduado 30 horas, no percentual de 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento). A presente proposta baseia-se na equiparação percentual ao piso nacional dos professores de educação básica o qual teve o reajuste no corrente ano de 12,84%. Desta forma, haja vista que no ano de 2019 os professores municipais obtiveram um reajuste salarial de 6,0%, o percentual proposto no presente Projeto de Lei visa equiparar ao mesmo reajuste dado para o piso nacional da categoria.

Insta informar que o reajuste proposto será custeado, exclusivamente, pelos recursos provenientes do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Segue anexo a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**